



Handwritten signature in blue ink.

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PENELA

Realizada no dia 7 de maio de 2018

Ata n.º 9/2018

----- No dia sete de maio de dois mil e dezoito, no Rabaçal, nas instalações da União de freguesias de São Miguel, Santa Eufémia e Rabaçal, reuniu a Câmara Municipal, sob a Presidência do senhor Luís Filipe da Silva Lourenço Matias estando presentes os senhores Vereadores Rui Manuel Seoane Pereira, Mário António dos Santos Carvalho, Rafael Cândido Justino Baptista e Eugénia Paula Rodrigues Gomes. ----- Secretariou a reunião a Técnica Superior, Ana Cristina Antunes de Castro. ----- Verificada a presença dos referidos membros, o Senhor Presidente declarou aberta a reunião, pelas catorze horas e vinte minutos, tendo a Câmara passado a ocupar-se da agenda de trabalhos, da qual faziam parte os seguintes pontos: -----

ANTES DA ORDEM DO DIA:

1. Informações
2. Outras Intervenções

ORDEM DO DIA:

1. Leitura e aprovação da ata anterior.
2. Projetos e requerimentos de obras particulares.
3. Requerimentos diversos.
4. Expediente vário.
5. Modificação dos Documentos Previsionais. Alteração nº 5.
6. Plano Diretor Municipal de Penela. Terceira correção material.
7. Área de Reabilitação Urbana da Zona Industrial de Penela.
8. Rede de Aldeias do Calcário. Declaração de interesse municipal.
9. Proteção da Floresta contra Incêndio. Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Penela. Protocolo de cooperação para constituição de uma segunda EIP.
10. BUPi. Protocolo de colaboração com a FLOPEN.
11. PEN ECO. Aditamento ao Protocolo com ERSUC.
12. Cadeias Curtas e Mercados Locais. Mercados de Sicó. Constituição de Direito de superfície.
13. Requalificação da envolvente ao Castelo de Penela. Abertura de procedimento por concurso público.
14. Intervenções Prioritárias de Proteção dos Recursos Hídricos devido aos Incêndios Florestais ocorridos de 17 a 24 de junho de 2017 no Centro de Portugal. Prorrogação do prazo da prestação de serviços.
15. Restabelecimento da floresta afetada por agentes bióticos e abióticos ou acontecimentos catastróficos – Estabilização de Emergência pós Incêndio – 17 de junho de 2017. Adjudicação.
16. Plano de Apoio ao Investimento.
 - 16.1 Casa da Boiça. Empreendimentos Turísticos, Lda.. Isenção de Taxas.

O Senhor Presidente deu início à reunião com o período de intervenção do público, em cumprimento da deliberação camarária de vinte de outubro de dois mil e dezassete. -----

PERÍODO DE INTERVENÇÃO DO PÚBLICO: Estiveram presentes e expuseram os seus problemas os seguintes Múncipes, que obtiveram por parte do Executivo as respostas que adiante vão indicadas: --- De RABAÇAL – Maria Marmé – iniciou a sua intervenção dando as boas vindas a todos os presentes, colocando de seguida, na qualidade de Presidente da União da Freguesias de São Miguel, Santa Eufémia e Rabaçal, as seguintes questões: -----

1. Qual o ponto de situação do abastecimento de água às Taliscas e Fonte Redoiça;-----
2. Qual a análise feita referente às alternativas de transito, aquando do corte de estrada na Quinta da Boiça, junto ao “Palácio da Boiça”;-----
3. Reparação da estrada do Rabaçal e colocação de estacas sinalizadoras, junto ao rio;-----
4. Alcatroamento de algumas ligações de estradas particulares, junto a habitações;-----
5. Reparação da estrada do Rabaçal a Chanca, que se encontra intransitável;-----
6. Existem vários pontos de luz, com lâmpadas fundidas. Solicita a sua substituição;-----
7. Mudança de local da paragem de autocarros existente nos Vieiros, deslocando-a mais para o lado de Penela;-----
8. Há crianças das Cerejeiras que estudam em Miranda do Corvo e solicitam transporte a partir daquela localidade, uma vez que o que existe só vai até à Sandoeira;-----
9. Solicita a colocação de uma paragem de autocarros na Silveirinha;-----
10. Solicita a ligação de água para a Festa de Santo António, na Ordem;-----
11. Chamou a atenção para a necessidade de colocação de raid’s no Carvalhal de Santo Amaro, em São Sebastião e nos Carvalhais – Espinhal, pois existe uma curva perigosa junto a um rio;-----
12. Alertou para a falta de postes de iluminação pública, na estrada que liga Fetais Fundeiros a Miranda do Corvo.-----

Em resposta as questões colocadas, o senhor Presidente da Câmara, informou que:-----

1. Fora lançado o procedimento referente à empreitada de Ampliação da Rede de Abastecimento de Água entre Vouzela e Fonte Redoiça;-----
2. A estrada da Boiça estava aberta e, que a questão fora esclarecida na Assembleia Municipal. A câmara não irá cortar a estrada sem garantir o acesso aos habitantes;-----
3. e 5. Em relação às estradas do Rabaçal e de Chanca informou que a reparação/manutenção irá ser feita por administração direta;-----
4. Solicitou a identificação das habitações, cuja ligação necessita de ser alcatroada;-----
6. Em relação aos pontos de luz disse que a União de Freguesias poderia identificar as necessidades e registar no portal da EDP;-----
7. a 9. Em relação às questões colocadas disse que estavam a ser analisadas;-----
10. Disse que já fora informada a União de Freguesias, que deveria efetuar o pedido da ligação de água, afim de ser colocado contador;-----
11. Tomou nota;-----
12. A Ampliação da rede de iluminação pública tem que ser identificada, os lugares e a situação caracterizada;-----

De ESTRADA DE VIAVAI – **Albertino Rodrigues**, cumprimentou os presentes e disse estar surpreendido, pelo facto da presidente da União de Freguesias, colocar questões de interesse municipal. De seguida colocou as suas preocupações:-----

1. Informou que o senhor Presidente, em março, dissera, em Porto da Vila, que não deveria ser alargado mais o alcatrão na sua propriedade, do que nas outras;-----
 2. Solicitou, por escrito, a colocação de manilhas, aquando da colocação das mesmas, na propriedade do sr. Vaz;-----
 3. Solicitou o apoio no corte de uma palmeira “podre”. Não tendo sido o mesmo prestado;-----
 4. Estamos em maio e necessita do regadio. A câmara colocou tubos provisórios para deslocar a água. Referiu que a Comissão de Agricultores atual, não é válida, uma vez que anterior, da qual era Presidente, não fora revogada. Vai ver se o assunto do regadio estava resolvido até ao verão -----
- De seguida o senhor Presidente cortou-lhe a palavra, uma vez, que colocava em causa outras pessoas e, que deveria respeitar todos.-----

LAGOA DE PODENTES - **Valdemar Ferreira**, questionou se o problema colocado na reunião anterior já tinha solução. A obra continuava e, colocaram estacas, fechando a estrada com rede.-----

O senhor Presidente disse não ter conhecimento e que iria averiguar.-----

De SALGUEIRAIS – **José Freire Craveiro**, questionou o senhor Presidente se já analisara a situação junto à sua propriedade, uma vez que, depois da colocação da lombas, a água continuava a entrar nas suas terras.-----

SILVEIRINHA - Delminda Dias, solicitou a colocação de uma paragem de autocarro, na Silveirinha.-----
O senhor Presidente disse eu a situação estava a ser analisada e, que já falara co o senhor Silvino, no sentido do mesmo ceder uma parcela de terreno para colocação da paragem. -----

SENHORA DA GLÓIRA - Jaime Pires de Oliveira e Mário Carvalho, solicitaram a limpeza das manilhas junto à capela da Nossa Senhora da Glória.-----
O senhor Presidente disse que a candidatura à limpeza dos regadios fora aprovada e seriam intervencionados os regadios. -----

PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA

1. FINANÇAS MUNICIPAIS: - Foi presente o Resumo Diário da Tesouraria número oitenta e cinco (referente ao dia útil anterior – sexta-feira) o qual apresenta os seguintes valores: DOCUMENTOS: - 0,00€ (zero euros); SALDO EM OPERAÇÕES ORÇAMENTAIS: - 311.054,58€ - (trezentos e onze mil, cinquenta e quatro euros e cinquenta e oito cêntimos SALDO EM OPERAÇÕES NÃO ORÇAMENTAIS: - 239.080,17€ – (duzentos e trinta e nove mil, oitenta euros e dezassete cêntimos). -----

2. INFORMAÇÕES:-----
RELAÇÃO DOS ATOS PRATICADOS PELO SENHOR PRESIDENTE:-----
2.1 RELAÇÃO DE EMPREITADAS E FORNECIMENTOS: Foi presente a relação de empreitadas e fornecimentos adjudicados por despacho, no mês de abril de 2018, no uso da Delegação que lhe foi conferida por deliberação de 23 de outubro de 2017. -----
A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

2.2 PAGAMENTOS: - Foi presente a relação dos pagamentos efetuados durante o mês de abril último, no uso da Delegação que lhe foi conferida por deliberação de 23 de outubro de 2017. -----
A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

2.3 LICENÇAS PARA OBRAS: Foi apresentada a relação das obras autorizadas pelo senhor Presidente, no uso da Delegação de competências que lhe foram conferidas por deliberação de 23 de outubro de 2017, durante o mês de abril último, bem como as restantes licenças concedidas. -----
A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

3. ASSUNTOS DE INTERESSE DA AUTARQUIA: Não houve. -----

4. OUTRAS INTERVENÇÕES: Não houve. -----

ORDEM do DIA

1. ATA DA REUNIÃO ANTERIOR: - Foi dispensada a leitura da ata da reunião anterior, em virtude de ter sido previamente distribuída a todos os elementos deste Executivo, estando em conformidade com a minuta respetiva, pelo que foi a mesma aprovada, por unanimidade, e assinada. -----

2. PROJETOS E REQUERIMENTOS DE OBRAS PARTICULARES: Foi presente o pedido de obras particulares a seguir mencionado, sobre o qual a Câmara Municipal, tomou conhecimento do deferimento da arquitetura: -----
- Processo nº. 2/2018 – Engiperfil, Lda., residente na Zona Industrial de Penela, lote 21,3230-347 Penela, União de freguesias de São Miguel, Santa Eufémia e Rabaçal, concelho de Penela, apresentando projeto para construção de armazém, na Zona Industrial de Penela, lote 21,3230-347 Penela.-----
- Processo 4/2017 – Tânia Cristina Carvalho Tomás, residente na Nogueira, 3230-246 Penela, União de freguesias de São Miguel, Santa Eufémia e Rabaçal, concelho de Penela, apresentando projeto para construção de uma moradia, na localidade de Nogueira, União de freguesias de São Miguel, Santa Eufémia e Rabaçal, num terreno registado na Conservatória do Registo Predial de Penela, sob o nº 3854 e 3855, inscrito na matriz predial nº 23756 e 23764.-----

3. REQUERIMENTOS DIVERSOS: Não houve.-----

4. EXPEDIENTE VÁRIO: Não houve. -----

5. MODIFICAÇÃO DOS DOCUMENTOS PREVISIONAIS. ALTERAÇÃO Nº 5: Pelo senhor Presidente foi efetuada breve explicação sobre os reforços e anulações, em algumas rubricas, constantes da presente alteração ao Orçamento e às Grandes Opções do Plano, tendo a Câmara deliberado o seguinte: -----

5.1 GRANDES OPÇÕES DO PLANO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a quinta alteração das Grandes Opções do Plano para o corrente ano com reforços com reforços de 161.101,80€ (cento e sessenta e um mil, cento e um euros e oitenta cêntimos) e anulações de 72.100,80€. (setenta e dois mil, cem euros e oitenta cêntimos).-----

Mais deliberou rubricar todas as folhas dispensando a sua transcrição em ata, de acordo com o Decreto Lei nº. 45 362/63, de vinte e um de novembro, com a nova redação dada ao artigo quinto pelo Decreto Lei nº. 334/82, de dezanove de agosto.-----

5.2 ORÇAMENTO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a quinta alteração do Orçamento para o corrente ano com REFORÇOS na RECEITA no valor de 89.001,00€ (oitenta e nove mil, um euro) e no orçamento da DESPESA com REFORÇOS no valor de 161.101,80€ (cento e sessenta e um mil, cento e um euros e oitenta cêntimos) e anulações de 72.100,80€. (setenta e dois mil, cem euros e oitenta cêntimos).-----

Mais deliberou rubricar todas as folhas dispensando a sua transcrição em ata, de acordo com o Decreto Lei nº. 45 362/63, de vinte e um de novembro, com a nova redação dada ao artigo quinto pelo Decreto Lei nº. 334/82, de dezanove de agosto.-----

6. PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE PENELA. TERCEIRA CORREÇÃO MATERIAL: Pelo senhor Presidente da Câmara foi presente a informação da Técnica Superior, Catarina Maia, cujo teor se transcreve: -----

“Informação-----
Decorridos mais de quatro anos da entrada em vigor da 1ª Revisão do PDM de Penela, publicado pelo Aviso nº 10340/2013, de 16 de agosto, no âmbito de procedimentos de licenciamento analisados pelos serviços municipais, e após a identificação de erros e omissões patentes nos elementos que constituem o Plano Diretor Municipal de Penela, nomeadamente no Regulamento, que de modo algum, condicionam ou conflituam com a aplicação da estratégia de planeamento territorial adotada na 1.ª Revisão, propõe-se a sua correção. -----

Desta forma, constatou-se a necessidade de clarificar a redação do artigo 26º e a redação da alínea c) do nº 2 do artigo 28º do Regulamento:-----

1. Regulamento – Artigo 26º - Empreendimentos turísticos isolados -----

O Artigo 26º do Regulamento da 1ª Revisão do PDM de Penela, referente aos “Empreendimentos turísticos isolados”, no seu nº 2 exceciona do cumprimento dos critérios relativos às soluções arquitetónicas, paisagísticas e de cêrcea, os empreendimentos turísticos que resultem da reabilitação e renovação de edifícios preexistentes e de valia patrimonial, remetendo-os para o artigo 28º. -----

Ora, importa salvaguardar a adoção de soluções arquitetónicas e paisagísticas adequadas, quer se trate de um empreendimento turístico construído de raiz, ou de um empreendimento turístico que resulte da intervenção em edificações preexistentes. Simultaneamente, verificamos que, questões técnicas ou de viabilidade económica poderão ser limitadoras ou mesmo inibidoras da realização do investimento. Neste sentido, entende-se que a exceção dos referidos critérios deverá ser ponderada quer se trate de uma construção de raiz ou de uma construção preexistente. -----

Assim, onde se lê: -----

“Artigo 26º-----

(...) -----

1. São admitidas todas as tipologias de Empreendimentos Turísticos Isolados, desde que cumpram os seguintes critérios: -----

a) Soluções arquitetónicas e construtivas que assegurem a adequada inserção na morfologia do terreno

- e garantam a preservação das vistas; -----
 - b) Soluções paisagísticas que valorizem o património natural e cultural do local e da envolvente; -----
 - c) O número máximo de pisos admissível é dois, podendo ser excepcionalmente ultrapassado desde que as características morfológicas dos terrenos e da paisagem o permitam, de modo a não constituírem intrusões visuais, o que deve ser adequadamente justificado e acompanhado das peças escritas e desenhadas necessárias à sua fundamentação;-----
 - d) Os hotéis, pousadas e hotéis rurais construídos de raiz, devem ainda cumprir o seguinte: -----
 - iv) Mínimo de 3 estrelas;-----
 - v) Densidade máxima: 40 camas/hectare; -----
 - vi) Número máximo de camas: 200 camas; -----
- 2 - São excecionados das normas anteriores os hotéis e empreendimentos turísticos que resultem da reabilitação e renovação de edifícios preexistentes e de valia patrimonial, aplicando-se o disposto no artigo 28.º do presente Regulamento.-----

Deve ler-se:-----

“Artigo 26º-----

1. São admitidas todas as tipologias de Empreendimentos Turísticos Isolados, desde que cumpram os seguintes critérios: -----

- a) Soluções arquitetónicas e construtivas que assegurem a adequada inserção na morfologia do terreno e garantam a preservação das vistas; -----
- b) Soluções paisagísticas que valorizem o património natural e cultural do local e da envolvente; -----
- c) O número máximo de pisos admissível é dois, podendo ser excepcionalmente ultrapassado desde que as características morfológicas dos terrenos e da paisagem o permitam, de modo a não constituírem intrusões visuais, o que deve ser adequadamente justificado e acompanhado das peças escritas e desenhadas necessárias à sua fundamentação;-----
- d) Os hotéis, pousadas e hotéis rurais devem ainda cumprir o seguinte: -----
- iv) Mínimo de 3 estrelas;-----
- v) Densidade máxima: 40 camas/hectare; -----
- vi) Número máximo de camas: 200 camas; -----

2 – Poderão ser excecionados das normas anteriores os hotéis e empreendimentos turísticos que resultem da reabilitação e renovação de edifícios preexistentes e de valia patrimonial, aplicando-se o disposto no artigo 28.º do presente Regulamento. -----

1. Regulamento – Artigo 28º - Reconstrução, alteração e ampliação de construção existentes -----

O Artigo 28º do Regulamento da 1ª Revisão do PDM de Penela, referente aos “Reconstrução, alteração e ampliação de construção existentes”, no seu nº 2 refere as condições às quais se encontram sujeitas a reconstrução e ampliação das edificações existentes, e exceciona do cumprimento das regras relativas à área de construção, os empreendimentos turísticos que se instalem em edificações preexistentes com área superior a 2000m², assumindo-se nesse caso, como máxima, a área de construção existente.

No entanto, considerando as exigências atuais, e considerando o estabelecido no artigo 26º do PDM para “Empreendimento turísticos isolados”, onde o pressuposto é não limitar no que à área máxima de construção diz respeito, entendemos no mesmo sentido, devemos atender à especificidade de se tratarem de preexistências, que questões técnicas ou de viabilidade económica podem obrigar a ultrapassar esses valores. -----

Assim, onde se lê: -----

“Artigo 28º-----

(...) -----

c) O total edificado, incluindo a ampliação, não pode exceder 300m² de área de construção para fins habitacionais e 2000m² para empreendimentos turísticos, exceto quando a preexistência tenha área superior, caso em que esse valor será entendido como área máxima. -----

Deve ler-se:-----

“Artigo 28º-----

(...) -----

c) O total edificado, incluindo a ampliação, não pode exceder 300m² de área de construção para fins habitacionais e 2000m² para empreendimentos turísticos, exceto quando a preexistência tenha área superior, caso em que esse valor será entendido como área máxima, podendo exceder este limite desde que devidamente justificado com base em elementos técnico-económicos, -----

Assim, ao abrigo do disposto na alínea b) do nº 1 do artigo 22º do Decreto-Lei nº 80/2015, de 14 de maio (RJIGT), que procede à revisão do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, propõe-se que se delibere aprovar a 3ª Correção Material ao Plano Diretor Municipal de Penela, publicado pelo Aviso nº 10340/2013, de 16 de agosto. A presente correção material incide nos Artigos 26º e 28º do Regulamento do PDM de Penela, tal como referido acima. -----

Mais se informa que o procedimento de correção material deverá ser transmitido, antes do envio para publicação e depósito, à Assembleia Municipal de Penela e à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento do Centro, em conformidade com o disposto no nº 2 e nº 3 do artigo 122º do RJIGT“.

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o documento apresentado “Plano Diretor Municipal de Penela. Terceira Correção Material”. -----

7. ÁREA DE REABILITAÇÃO URBANA DA ZONA INDUSTRIAL DE PENELA: Pelo senhor Presidente da Câmara foi presente a informação da Técnica Superior, Lúcia Santos, cujo teor se transcreve: -----

“A delimitação de uma Área de Reabilitação Urbana (ARU) determina a assunção pelo município da necessidade de congregar nessa área um conjunto de intervenções e investimentos integrados, em consequência de uma estratégia de desenvolvimento urbano previamente definida que assegure a salvaguarda do património edificado e o desenvolvimento sustentável do território municipal. -----

As ARU enquadram-se no Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (RJRU), estabelecido pelo Decreto-Lei nº 307/2009, de 23 de outubro, e alterado pela Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto, pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, e pelo Decreto-Lei n.º 88/2017, de 27 de julho.-----

De acordo com o n.º 1 do artigo 7.º da Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto, a reabilitação urbana em ARU é promovida pelos municípios, resultando da aprovação da delimitação de ARU e da Operação de Reabilitação Urbana (ORU) a desenvolver nas áreas delimitadas de acordo com a alínea anterior, através de instrumento próprio ou de um Plano de Pormenor de Reabilitação Urbana (PPRU). -----

Segundo os n.ºs 2 e 3 do artigo 7.º da Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto, os municípios têm a possibilidade de encetar estes processos de forma faseada. Assim sendo, a aprovação da delimitação da ARU e ORU pode ter lugar em simultâneo ou a aprovação da delimitação da ARU pode ter lugar em momento anterior à aprovação da ORU a desenvolver nessas áreas, sendo que, como disposto no artigo 15.º do supracitado diploma legal, no caso da aprovação da delimitação da ARU não ter lugar em simultâneo com a aprovação. -----

da ORU a desenvolver nessa área, aquela delimitação caduca se, no prazo de três anos, não for aprovada a correspondente ORU.-----

Atendendo a que o município de Penela optou pela aprovação da delimitação da ARU em momento anterior à aprovação da respetiva ORU, foi elaborado o documento designado por "Proposta de Delimitação da Área de Reabilitação Urbana da Zona Industrial de Penela", em anexo, que visa dar cumprimento ao preconizado nos artigos 13º e 14º da Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto. -----

Atendendo ao exposto, tomo a liberdade de sugerir que superiormente seja adotado o seguinte procedimento:-----

a) Que seja submetida a aprovação a "Proposta de Delimitação da Área de Reabilitação Urbana da Zona Industrial de Penela", incluindo a aprovação do quadro de benefícios fiscais proposto;-----

b) Caso a proposta apresentada venha a merecer aprovação, deverá, ainda, ser enviada para aprovação da Assembleia Municipal, tendo em consideração que é da competência deste órgão o ato de aprovação da delimitação da ARU, sob proposta da câmara municipal, de acordo com o disposto no nº 1 do artigo 13º da Lei nº 32/2012, de 14 de agosto;-----

c) Em caso de aprovação por parte da Assembleia Municipal, deverão ser subsequentemente promovidos os seguintes procedimentos, para cumprimento dos n.ºs 4 e 5 da Lei nº 32/2012, de 14 de agosto: -----

- Publicação de aviso na 2ª série do Diário da República e divulgação na página eletrónica do município; -----

- Simultaneamente com o envio para publicação do supracitado aviso, deverá ser remetido ao Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, IP. (IHRU), por meios eletrónicos, o ato de aprovação da delimitação da ARU.-----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta de delimitação da “Área de Reabilitação Urbana da Zona Industrial de Penela”.

8. REDE DE ALDEIAS DO CALCÁRIO. DECLARAÇÃO DE INTERESSE MUNICIPAL: Pelo senhor Presidente da Câmara foi presente uma informação das “Terras de Sicó — Associação de Desenvolvimento”, cujo teor se transcreve:

“INFORMAÇÃO

Assunto: RAC - REDE DE ALDEIAS DO CALCÁRIO I DECLARAÇÃO DE INTERESSE

Exmo. Senhor Presidente,

Como é do seu conhecimento, a Terras de Sicó — Associação de Desenvolvimento está a conceber uma candidatura ao PDR 2020, à medida MI OLEADER — 10.216 Renovação de Aldeias, liderando uma parceria com os Municípios de Alvaiázere, Ansião, Condeixa-a-Nova, Penela, Pombal e Soure.

A Portaria enquadradora e a sua OTE nº 33/2016, referem, a propósito da verificação dos critérios de elegibilidade das operações, que as mesmas deverão ter reconhecimento do interesse para as populações ou para a economia local, critérios verificáveis por:

i) Declaração da autarquia local, ou outras entidades com competências nessas matérias, a manifestar esse interesse, ou

ii) Confirmação do enquadramento segundo critérios de aderência aos objetivos da EDL definidos pelo GAL no aviso de concurso.

Obviamente que o primeiro entendimento está referenciado para potenciais candidaturas de privados ou outras, que não envolvam em parceria o Município onde o investimento é realizado ou o GAL de referência territorial onde a candidatura é avaliada. Nesse contexto, o investidor solicita à Câmara respetiva a validação dessa declaração, cabendo ao GAL enquanto entidade gestora no território a confirmação do enquadramento técnico conforme aviso de concurso.

Acontece que neste projeto da RAC - REDE DE ALDEIAS DO CALCÁRIO, os Municípios associados (Alvaiázere, Ansião, Condeixa-a-Nova, Penela, Pombal e Soure), são parceiros do GAL TERRAS DE SICÓ em contrato de parceria, inibindo na opinião da AG PDR 2020, a apresentação dessas declarações "em causa própria".

Do regulamento para estes casos, resulta que o projeto não poderá ser avaliado no GAL TERRAS DE SICÓ, mas sim avaliado tecnicamente na AG do PDR 2020, que nos comunicará a VGO - Valia Global da Operação - com a respetiva pontuação para a lista de hierarquização dos projetos concorrentes a este concurso.

Por analogia de procedimento e não havendo qualquer orientação escrita sobre o assunto, nem na norma de análise, entendeu a AG do PDR 2020 em reunião com a Terras de Sicó sobre este projeto que a declaração de interesse deveria ser validada pelas respetivas Assembleias Municipais, pelo que acionamos esse procedimento.

Contudo, também entendemos que uma coisa é o Município e outra são os seus Órgãos: Câmara e Assembleia Municipal.

Se a Câmara tiver atribuições e competências próprias nos termos da lei para reconhecer por declaração este interesse, entendo, salvo melhor opinião, dever aceitar essa validação e anexar como documento da candidatura.

Para instrução do processo anexo minuta da declaração referida”.

“MINUTA

DECLARAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PENELA

MEDIDA 10 LEADER

OPERAÇÃO 10.2.1.6 RENOVAÇÃO DE ALDEIAS

A Câmara Municipal de Penela, no uso da competência prevista na alínea t) do artigo 33º do Regime Jurídico das Autarquias Locais anexo à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, declara que o projeto REDE DE ALDEIAS DO CALCÁRIO – RAC, candidatado pelo Município de Penela aos apoios do PDR 2020, Medida 10 LEADER - operação 10.2.1.6 renovação de aldeias, do DLBC/Rural TERRAS DE SICÓ 2020, reveste-se de elevada importância para este Município, permitindo a valorização do património natural na ótica do interesse coletivo com reconhecido interesse para as populações, economia e cultura das comunidades onde se insere”.

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a declaração de interesse municipal do projeto da “Rede de Aldeias do Calcário.”-----

9. PROTEÇÃO DA FLORESTA CONTRA INCÊNDIO. ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE PENELA. PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO PARA CONSTITUIÇÃO DE UMA SEGUNDA EIP: Pelo senhor Presidente foi presente a minuta do protocolo, adiante transcrito, a celebrar com os Bombeiros Voluntários de Penela, no âmbito da proteção da floresta contra incêndios. “Protocolo de Colaboração entre o Município de Penela e a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários do Concelho de Penela para atribuição de subsídio para efeitos da disponibilidade operacional do corpo de bombeiros em 2018.”-----

OUTORGANTES-----

Primeira: **MUNICIPIO DE PENELA**, pessoa coletiva nº 506778037, com sede na Praça do Município, 3230-253 Penela, adiante designado por primeiro outorgante, neste ato representado pelo respetivo Presidente da Câmara, Luís Filipe da Silva Lourenço Matias, no uso dos poderes e competências que legalmente lhe são conferidos.-----

Segunda: **ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE PENELA**, adiante designada por segunda outorgante, pessoa coletiva nº 501108262 com sede na Rua Nossa Senhora da Conceição, 3230-289 Penela, neste ato legalmente representada pelo Presidente da Direção, António José dos Reis Madeira Roque.-----

CONSIDERANDOS-----

i. A segunda outorgante é uma pessoa coletiva de direito privado, de natureza associativa sem fins lucrativos, fundada em 19 de setembro de 1980.-----

ii. A segunda outorgante, no âmbito dos fins que prossegue, possui uma equipe de primeira intervenção, que permite ampliar a capacidade de resposta do corpo de bombeiros, através de uma maior disponibilidade operacional.-----

iii. A segunda outorgante, à semelhança das associações da sua natureza, vive do voluntariado e da boa vontade de todos aqueles a quem serve, logo, com enormes dificuldades financeiras para cumprir a sua função.-----

iv. A atividade desenvolvida pela segunda outorgante através da equipe de primeira intervenção do seu corpo de bombeiros é de inegável interesse municipal.-----

v. É uma atribuição da primeira outorgante, nos termos do disposto na alínea u) do n.º 1 do artigo 33 do Regime Jurídico das Autarquias Locais, anexo à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, “Apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças”, materializando-se esse apoio através de protocolo de colaboração, a celebrar com instituições públicas, particulares e cooperativas que desenvolvam a sua atividade na área do município, em termos que protejam cabalmente os direitos e deveres de cada uma das partes.-----

vi. As partes outorgantes celebram anualmente entre si um protocolo para concretizar os termos da execução do apoio a prestar pela primeira outorgante à segunda outorgante com vista ao prosseguimento e desenvolvimento da sua atividade humanitária, nos termos estatutários aplicáveis, nos domínios atrás mencionados, bem como estabelecer as contrapartidas devidas pela segunda outorgante face a primeira como correlativo daquele apoio.-----

vii. No entanto, a segunda outorgante, como atrás se refere, vive do voluntariado debatendo-se cada vez mais com dificuldade em dispor de homens e mulheres que respondam de forma eficaz às necessidades do dia-a-dia das populações que serve.-----

viii. Assim, e sem prejuízo do eventual protocolo que seja celebrado entre as partes em 2018 para apoio geral a atividade da segunda outorgante, as partes, pretendem celebrar entre si um protocolo para apoiar a Associação, no que, especificamente diz respeito à disponibilidade operacional do corpo de bombeiros e da sua equipa de primeira intervenção.-----

Tendo presente o acima considerado, entre as partes outorgantes, é celebrado o presente protocolo de colaboração, que se rege pelas seguintes cláusulas:-----

Cláusula 1ª-----

Objeto e âmbito-----

Pelo presente protocolo as partes estabelecem os termos genéricos de cooperação entre ambas neste âmbito e concretizam os termos da execução do apoio a prestar pela primeira outorgante à segunda

outorgante, através da atribuição de um subsídio para efeitos da disponibilidade operacional do corpo de bombeiros, bem como estabelecer as contrapartidas devidas pela segunda outorgante face à primeira como correlativo daquele apoio.-----

Cláusula 2ª -----

Comparticipação Financeira -----

1. Para a prossecução dos objetivos compreendidos no presente protocolo, a primeira outorgante atribui um subsídio no montante de até 35.000,00 € (trinta e cinco mil euros), para efeito da disponibilidade operacional do corpo de bombeiros, em particular da sua equipe de primeira intervenção.-----

2. O presente protocolo não acarreta quaisquer custos ou encargos financeiros para a primeira outorgante, para além dos que sejam expressamente previstos no presente protocolo.-----

Cláusula 3ª -----

Direitos e obrigações das partes -----

1. No âmbito do presente protocolo incumbe à primeira outorgante: -----

a) Conceder à segunda outorgante o subsídio referido na cláusula segunda do presente protocolo, nos termos ali fixados.-----

b) Acompanhar e avaliar a execução do presente protocolo, bem como da prossecução do programa de atividades da segunda outorgante que constitui objeto deste protocolo.-----

2. No âmbito do presente protocolo, e como contrapartida do apoio prestado pela primeira outorgante, encontra-se a segunda outorgante obrigada a:-----

a) Manter equipe de primeira intervenção no seu corpo de bombeiros, para assegurar uma resposta às solicitações, com prontidão, qualidade e eficácia, capaz de realizar a sua atividade e atribuições que lhe incumbem.-----

b) Assegurar, a título gratuito, os serviços e meios de socorro que se demonstrem necessários à prossecução pela primeira outorgante das diversas iniciativas e eventos no âmbito da sua atividade.-----

c) Promover, junto das escolas do concelho, ações de sensibilização e informação para crianças e jovens ao nível dos primeiros socorros, prevenção contra incêndios e outras matérias de interesse para a proteção civil, no mínimo de quatro ações por agrupamento de escola.-----

d) Disponibilizar toda a informação que lhe for solicitada pela primeira outorgante, no âmbito da execução do presente protocolo.-----

e) Colaborar em ações de promoção do concelho de Penela, bem como noutras de interesse municipal, sempre que solicitado pela primeira outorgante.-----

Cláusula 4ª -----

Colaboração entre as partes -----

1. No âmbito da execução do presente protocolo, a segunda outorgante compromete-se a assegurar e garantir uma estreita colaboração com o Município de Penela, através da primeira outorgante, com vista ao mais correto acompanhamento e execução do presente protocolo.-----

2. As comunicações que hajam de ser feitas entre as partes, para efeitos do previsto no presente protocolo, durante a sua execução, são realizadas por escrito (mediante notificação pessoal, via postal, telecópia ou correio eletrónico).-----

Cláusula 5ª -----

Vigência-----

1. O presente protocolo produz efeitos desde o dia 01 de maio de 2018 até 31 de dezembro de 2018. -

2. Findo o período indicado no número anterior desta cláusula, o presente protocolo poderá ser renovado por igual período, mediante acordo expresso das partes por escrito.-----

Cláusula 6ª -----

Rescisão -----

1. À primeira outorgante assiste o direito de invocar a rescisão do presente protocolo, devidamente fundamentada por razões de interesse público relevante, devendo neste caso comunicar a rescisão a segunda outorgante, mediante envio de declaração nesse sentido, com indicação dos respetivos fundamentos, com uma antecedência mínima de 30 dias.-----

2. A declaração referida no número anterior será enviada por carta registada com aviso de receção, produzindo a rescisão do protocolo efeitos a partir da data constante na assinatura do aviso de receção.-----

Cláusula 7ª -----

Resolução-----



1. O incumprimento, par qualquer uma das partes, das obrigações e termos resultantes do presente protocolo, confere a outra parte o direito de resolver o presente protocolo, mediante declaração enviada a contraparte, com indicação dos respetivos fundamentos. -----

2. A declaração referida no número anterior será enviada por carta registada com aviso de receção, produzindo a resolução do protocolo efeitos a partir da data constante na assinatura do aviso de receção. -----

Cláusula 8ª -----

Conflitos -----

As partes comprometem-se a resolver de forma amigável qualquer litigio que possa emergir da execução do presente protocolo. -----

Cláusula 9ª -----

Revisão -----

O presente protocolo pode ser objeto de revulsão ou alteração, em qualquer momento, mediante acordo expresso das partes por escrito. -----

O presente protocolo é feito em duplicado e vai ser assinado pelas partes outorgantes”. -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a minuta do protocolo, a celebrar com a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Penela, autorizando o senhor Presidente, ou quem legalmente o substitua, a outorgá-lo em seu nome. -----

10.BUPI. PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO COM A FLOPEN: Pelo senhor Presidente foi presente a minuta do protocolo, adiante transcrito, a celebrar com a FLOPEN - Associação de Produtores e Proprietários Florestais do Concelho de Penela, âmbito do cadastro predial. -----

“Protocolo de colaboração -----

Considerando que: -----

A Lei n.º 78/2017, de 17 de agosto, criou um sistema de informação cadastral simplificada, com vista à adoção de medidas para a imediata identificação da estrutura fundiária e da titularidade dos prédios rústicos e mistos-aqui se incluindo os prédios inscritos na matriz urbana da Autoridade Tributaria e Aduaneira que relevam para a identificação dos prédios mistos-face a diferente conceptualização utilizada, estabelecendo um procedimento de representação gráfica georreferenciada, um procedimento especial de registo de prédio rustico e misto omissio e ainda um procedimento de identificação, Inscrição e registo de prédio sem dono conhecido; -----

Se procedeu à criação do balcão único do prédio (BUPI), balcão físico e virtual da responsabilidade do instituto dos Registos e do Notariado, I.P que reúne toda a informação registal, matricial e georreferenciada relacionada com os prédios urbanos, rústicos e mistos e opera através de uma plataforma integrada que comunica com todas as bases de dados e aplicações que contem informações prediais, constituindo-se coma a plataforma de articulação do cidadão com a Administração Pública no âmbito do cadastro predial; -----

O regime da lei citada é aplicável, como projeto-piloto, à área do município de Penela, onde funciona um BUPI na Conservatória do Registo Predial de Penela, que conta com o apoio dos técnicos da autarquia a nível da representação gráfica georreferenciada; -----

A FLOPEN - Associação de Produtores e Proprietários Florestais do Concelho de Penela, dispõe de recursos humanos habilitados para poder efetuar a representação gráfica georreferenciada que constitui a configuração geométrica dos prédios constantes da base cartográfica acessível através do BUPI; -----

Considerando que o Município de Penela, de entre todos os municípios que integram o projeto piloto do registo cadastral simplificado, é o que tem um maior número de matrizes (90% do total) identificadas através do sistema desenvolvido pela equipa de trabalho que necessitam de ser validadas por comparabilidade com polígonos já desenhados de forma convencional; -----

A FLOPEN tem vindo, há largos anos, a angariar sócios disponibilizando-lhes os seus serviços, entre eles, levantamentos com recurso a GPS, antecipando que já tem muito deste trabalho efetuado, representando uma mais valia a sua participação no projeto. -----

Entre: -----

Município de Penela, pessoa coletiva de direito publico número 506778037, com sede na Praça do Município, 3230-253 Penela, representado pelo Presidente da Camara Municipal, Luís Filipe da Silva Lourenço Matias, com poderes para o ato, adiante designado de Primeiro Outorgante; -----

e
FLOPEN - Associação de Produtores e Proprietários Florestais do Concelho de Penela, com o número de identificação de pessoa coletiva 509919014, com sede em Rua do Comércio, 11, em Espinhal, 3230-070 Espinhal, neste ato representada pelo Presidente da Direção Luís Oliveira Henriques Dias, com poderes para o ato, adiante designado de Segundo Outorgante; é celebrado o presente Protocolo de Colaboração, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

Objeto

1. O presente Protocolo de Colaboração tem por objeto definir os termos e as condições da instalação de um Balcão Único do Prédio (BUPi) na sede da Segunda Outorgante.

2. No âmbito deste Protocolo e do projeto definido no número anterior o segundo outorgante compromete-se a:

a) Exportar os ficheiros com georreferenciação para a Plataforma do BUPi;

b) Promover levantamentos com recurso a GPS potenciando o Cadastro Geométrico;

c) Promover na sede da Associação de Produtores Florestais, pelo menos um dia por semana para o registo e georreferenciação de prédios de acordo com o agendamento promovido pela Conservadora.

Cláusula Segunda

Prazo de vigência

O presente Protocolo de Colaboração tem o seu início de vigência na data de assinatura e vigorará até 31 de dezembro de 2018.

Cláusula Terceira

Comparticipação financeira

1. O primeiro outorgante compromete-se a prestar apoio financeiro ao segundo outorgante através de um subsidio, no montante de € 20.000,00 (vinte mil euros) para a prossecução dos objetivos definidos na Cláusula Primeira do presente contrato programa, sendo paga, em três prestações, a saber:

a) A primeira no valor de 5.000 euros a pagar no mês de junho;

b) A segunda no valor de 10.000 euros a pagar no mês de setembro;

c) A terceira no valor de 5000 euros a pagar no mês de dezembro.

2. O primeiro outorgante fica desobrigado do apoio financeiro previsto no número anterior caso o segundo outorgante venha a beneficiar de outro apoio público com a mesma finalidade.

3. Verificando-se o apoio previsto no número dois, o segundo outorgante obriga-se a devolver ao primeiro outorgante todas as quantias que, entretanto, tiver recebido deste

Cláusula Quarta

Colaboração entre as partes

O segundo outorgante compromete-se a assegurar uma estreita colaboração com o primeiro outorgante, conducente a um correto acompanhamento e execução deste Protocolo de Colaboração.

Cláusula Quinta

Acompanhamento e controlo

O acompanhamento e controlo deste Protocolo de Colaboração são feitos pelo primeiro outorgante, assistindo-lhe o direito de, por si ou por terceiros, fiscalizar a sua execução.

Cláusula Sexta

Revisão

1. Qualquer pedido de alteração ao presente Protocolo de Colaboração deveser requerido por escrito e carece de acordo prévio do primeiro outorgante.

2. Qualquer alteração aos termos do presente Protocolo de Colaboração deverá ser formalizada par acordo escrito outorgado entre as partes.

Cláusula Sétima

Incumprimento

1. A falta de cumprimento do presente Protocolo de Colaboração ou desvio dos seus objetivos por parte do segundo outorgante, constitui justa causa de rescisão, podendo implicar a devolução dos montantes recebidos.

2. A não afetação da verba atribuída aos fins a que se destina, implica a devolução dos montantes recebidos ao abrigo deste Protocolo de Colaboração.

Cláusula Oitava

Foro

Para todos os litígios emergentes do presente Protocolo de Colaboração, é competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Coimbra. -----

O presente Protocolo de Colaboração, foi autorizado por deliberação da Câmara Municipal, exarada na ata de reunião realizada em sete de maio de 2018. -----

O presente Protocolo de Colaboração foi feito em duas vias todas seladas, contem 4 (quatro) folhas, todas numeradas e rubricadas pelos intervenientes, à exceção da última, que contem as assinaturas, que farão fé, ficando uma em poder de cada uma das partes. -----

Depois de o Segundo Outorgante ter feito prova, por certidão, de que tem a sua situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e por contribuições para a Segurança Social, o Protocolo de Colaboração foi assinado pelos representantes de ambas as partes”. -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a minuta do protocolo, a celebrar com a FLOPEN - Associação de Produtores e Proprietários Florestais do Concelho de Penela, autorizando o senhor Presidente, ou quem legalmente o substitua, a outorgá-lo em seu nome. -----

11.PEN ECO. ADITAMENTO AO PROTOCOLO COM ERSUC: Pelo senhor Presidente foi presente a minuta do aditamento ao protocolo celebrado em 26 de janeiro, do corrente ano, adiante transcrito, celebrado com a ERSUC, Resíduos Sólidos do Centro, SA.-----

“PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO PROJETO PEN ECO-----
ADITAMENTO -----

Alteração ao protocolo celebrado em 26/01/2018 -----

ENTRE:-----

ERSUC, Resíduos Sólidos do Centro, SA, NIF 503004405, com sede em Estrada de Trouxemil – Agrada – Vale Raposas – Rios Frios – 3025 – 000 Vil de Matos, representada por Miguel Silva Ferreira, na qualidade de administrador executivo, com poderes para este ato;-----
e, -----

Município de Penela, com o NIF 506778037, com sede em Praça do Município, 3230-253 Penela, representado por Luís Filipe da Silva Lourenço Matias, na qualidade de Presidente da respetiva Câmara Municipal, com poderes para este ato;-----

Considerando que: -----

O Município de Penela se encontra a preparar uma candidatura ao abrigo do Programa Operacional da Sustentabilidade e Eficiência no uso dos recursos (POSEUR), Aviso 11-2017-22, com o objetivo de promover sistemas inovadores que conduzam ao aumento da recolha seletiva de resíduos urbanos valorizáveis. -----

O Sistema Multimunicipal de Tratamento e Valorização de Resíduos Sólidos Urbanos do Litoral Centro, ERSUC, dispõe de um PLANO DE AÇÃO DO PERSU 2020 – PAPER SU 2020 cujos objetivos são a prevenção da produção e perigosidade dos Resíduos Urbanos (RU), o aumento da preparação para reutilização, da reciclagem e da quantidade dos recicláveis, a redução da deposição de RU em aterro e a valorização económica e escoamento dos recicláveis e outros materiais do tratamento dos RU.-----

O Município de Penela e a ERSUC pretendem garantir a articulação e promover sinergias com o objetivo de garantir a melhor utilização dos recursos disponíveis. -----

É acordada reciprocamente a celebração do presente Protocolo de Colaboração que se rege pelas seguintes cláusulas:-----

Cláusula 1.ª-----

Âmbito -----

O presente Protocolo tem por objeto definir as sinergias entre a ERSUC e o Município de Penela no contexto do Aviso 11-2017-22, que pretende apoiar a implementação de ações devidamente enquadradas no Plano Nacional de Gestão de Resíduos 2014-2020, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 11-C/2015, de 31 de dezembro de 2014, bem como no PERSU 2020, que tenham um contributo positivo para a prevenção da produção e perigosidade dos resíduos urbanos, e também para o aumento da quantidade e qualidade da reciclagem multimaterial, bem como, para o aumento da valorização orgânica de resíduos urbanos. A tipologia de operação em que se enquadra a presente candidatura é a que respeita às seguintes ações: *“Investimentos com vista ao aumento da quantidade e qualidade da reciclagem multimaterial, nomeadamente através da otimização e reforço das redes de recolha seletiva existentes(...), da aquisição de contentores de recolha seletiva e de viaturas*

de recolha seletiva(...), da introdução de soluções alternativas e inovadoras que permitam aumentar significativamente a participação dos cidadãos e a eficiência dos sistemas de recolha e reciclagem multimaterial, designadamente recolha porta -a -porta e sistemas pay – as - you - throw — PAYT” e ainda “investimentos com vista ao aumento da valorização orgânica de resíduos (...), através do apoio a sistemas e iniciativas de recolha seletiva de RUB(...)(nomeadamente aquisição de contentores e de viaturas de recolha seletiva).-----

Cláusula 2.^a-----

Enquadramento e objetivos da operação PEN ECO – metas -----

A operação a apresentar pelo Município de Penela visa adotar um modelo de recolha seletiva porta a porta. A sua gestão, interface de utilização e especificações necessárias à implementação do projeto permitem uma maior otimização e eficiência na recolha seletiva dos resíduos, bem como, a produção de indicadores de evolução relevantes ao acompanhamento e aferição do sucesso da implementação de alterações.-----

Com este modelo será possível reconhecer os cidadãos que separam os seus resíduos e motivar uma maior recolha seletiva nas localizações propostas.-----

A implementação de um circuito de recolha seletiva porta a porta permite alcançar uma maior separação de resíduos e a sua monitorização e, assim, aumentar as taxas de reciclagem. Pretende-se, com este projeto, delinear a solução mais viável, de acordo com uma maior poupança e com uma gestão e monitorização contínua.-----

Em ambas as fases o projeto será acompanhado por um sistema de gestão desenvolvido em linha com as necessidades identificadas, suportado num instrumento de otimização de informação, através da obtenção de dados em tempo real, aberto aos cidadãos para que se chegue ao maior número de pessoas, potenciando o sucesso do mesmo.-----

Pretende-se proceder à distribuição de contentores com capacidade de 40 litros (cor verde, amarela e azul) com vista ao aumento da qualidade e quantidade da deposição multimaterial de resíduos, favorecendo a redução da produção de resíduos urbanos (RU).-----

Com esta operação vão ser reforçadas e complementadas as ações em curso no sentido do cumprimento das metas para 2020, conforme quadro abaixo:-----

Indicadores	Valor de referência	Meta	Ano Alvo
Incremento na acessibilidade ao serviço de recolha seletiva (%)	0	25%	2020
Resíduos Urbanos preparados para a Reutilização (%)	12,57	15,71	2020
Deposição de RUB em aterro (%)	0	0,91	2020

Cláusula 3.^a-----

Enquadramento da operação PEN ECO no PAPERSU –Metas-----

Esta operação encontra-se alinhada com o PAPERSU, na medida em que contribui para o reforço da prevenção de resíduos e preparação para reutilização e reciclagem.-----

Com esta operação vão ser reforçadas e complementadas as ações em curso e/ou previstas pela ERSUC no sentido do cumprimento das metas para 2020, conforme quadro abaixo:-----

Indicadores	Metas				
	2016	2017	2018	2019	2020
Retomas de recolha seletiva (Kg/hab.ano)	31	33	37	42	46
Redução da deposição de RUB em aterro (%)	10	10	10	10	10
Preparação para a reutilização e reciclagem (%)	80	80	80	80	80

Cláusula 4.^a

Identificação de responsabilidades

1. O Município de Penela será exclusivamente responsável pelo cumprimento das metas e objetivos estabelecidos no contexto desta candidatura, promovendo a articulação com a ERSUC e sinergias com projetos em curso ou futuros desta entidade.
2. O Município de Penela é responsável pela implementação, dinamização, divulgação do projeto junto da população local;
3. O Município é responsável pela recolha porta a porta e transporte dos resíduos até à estação de transferência a localizar em área central do município, constituída por contentores adequados à tipologia de cada um dos resíduos conforme indicação da ERSUC;
4. O Município de Penela é responsável pela manutenção dos equipamentos de deposição temporária dos resíduos localizados na estação de transferência municipal;
5. Os Municípios serão responsáveis pela higienização e conservação dos equipamentos atribuídos no âmbito do projeto de recolha seletiva porta-a-porta. Caso o equipamento necessite de qualquer ação de manutenção a mesma será da responsabilidade do Município;
6. A ERSUC é responsável pelo transporte dos resíduos a partir da estação de transferência municipal até ao seu destino para posterior valorização.”

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a minuta do aditamento ao protocolo celebrado com a ERSUC, Resíduos Sólidos do Centro, SA., autorizando o senhor Presidente, ou quem legalmente o substitua, a outorgá-lo em seu nome.

12. CADEIAS CURTAS E MERCADOS LOCAIS. MERCADOS DE SICÓ. CONSTITUIÇÃO DE DIREITO DE SUPERFÍCIE.: Pelo senhor Presidente, foi dada conta da situação das Terras de Sicó – Associação de Desenvolvimento, bem como da candidatura ao PDR 2020, a ser apresentada pela mesma, com vista à construção dos Mercados de Sicó, sendo um no Rabaçal. Para o efeito deu conta da informação apresentada pelo Chefe de Gabinete, que a seguir se dá por transcrita:

“Cadeias Curtas e Mercados Locais. Mercados de Sicó. Constituição de Direito de Superfície. Proposta

Considerando que:

1. A Terras de Sicó – Associação de Desenvolvimento pretende elaborar uma candidatura ao PDR 2020 no âmbito das Cadeias Curtas e Mercados Locais para construção dos Mercados de Sicó, sendo um no Rabaçal;
2. Para a submissão da candidatura, a Terras de Sicó – Associação de Desenvolvimento teve que identificar o(s) terreno(s) onde seria possível implementar o projeto;
3. O Município de Penela, sendo um dos territórios abrangidos pelo projeto, teve igualmente que identificar o terreno onde poderia ser construído o “Mercado de Sicó”, caso a candidatura venha a ser aprovada;
4. O terreno identificado pelo Município de Penela localiza-se no Rabaçal e é propriedade do município;
5. O terreno em causa constitui um prédio rústico inscrito na matriz predial rústica sob o artigo 1031 da União das Freguesias de São Miguel, Santa Eufémia e Rabaçal, concelho de Penela, e não descrito na Conservatória do Registo Predial de Penela, que possui uma área total de 8.900 m², composto por terra de cultura com 23 oliveiras e mato de carvalhos, que possui as seguintes confrontações: norte – Adriano Joaquim Palricas, sul – Manuel Garrido, nascente – caminho, poente – Manuel Garrido;
6. É de manifesto interesse público potenciar o desenvolvimento económico, nomeadamente nos setores agrícola e agropecuário do território de Sicó e, por maioria de razão, no concelho de Penela, reforçado pelo facto do local em apreço apresentar uma larga tradição relacionada com o comércio local de produtos agrícolas e agropecuários, fator que atesta o mérito da escolha em causa.
7. A competência para adquirir, alienar ou onerar bens imóveis de valor até 1000 vezes a Remuneração Mínima Mensal Garantida (€ 127.600,00) é da Câmara Municipal, nos termos da alínea g) do n.º 1 do art.º 16.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
8. A avaliação atribuída a este prédio rústico foi determinada em 1989, pela Autoridade Tributária, pelo valor de € 40,64 (quarenta euros e sessenta e quatro cêntimos), estando, portanto, subsumido na competência da Câmara Municipal;

9. A figura do Direito de Superfície é aquela que mais se adequa à cedência do prédio rústico, por parte do Município à Terras de Sicó – Associação de Desenvolvimento, com a finalidade exclusiva de ali construir, instalar e explorar o equipamento Mercados de Sicó, no âmbito da ação denominada Cadeias Curtas e Mercados Locais; -----

10. Segundo o artigo 1524.º do Código Civil na sua atual redação “*O direito de superfície consiste na faculdade de construir ou manter, perpétua ou temporariamente, uma obra em terreno alheio, ou de nele fazer ou manter plantações*”;-----

11. Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 30.º da Lei n.º 31/2014, de 30 de maio, Lei de Bases Gerais da Política Pública de Solos, de Ordenamento do Território e de Urbanismo, “*O Estado, as regiões autónomas e as autarquias locais podem constituir o direito de superfície sobre bens imóveis integrantes do seu domínio privado para a prossecução de finalidades de política pública de solos, nos termos da lei*”.-----

12. Tendo em vista a submissão da candidatura supramencionada, é necessário que Câmara Municipal constitua o direito de superfície sobre o terreno em causa, nos termos do artigo 1524.º e seguintes do Código Civil, na sua atual redação, incluindo as condições a que a cedência deve ficar vinculada;-----

13. O Direito de Superfície a constituir será concretizado mediante celebração de escritura pública; --- Por tudo o expandido, propõe-se que a Câmara Municipal, no exercício da competência prevista na alínea g) do n.º 1 do mesmo artigo 35º, aprove a constituição do direito de superfície do prédio inscrito na matriz predial rústica sob o artigo 1031 da União das Freguesias de São Miguel, Santa Eufémia e Rabaçal, concelho de Penela, e não descrito na Conservatória do Registo Predial de Penela, com a área total de 8.900 m2, composto por terra de cultura com 23 oliveiras e mato de carvalhos, que possui as seguintes confrontações: norte – Adriano Joaquim Palricas, sul – Manuel Garrido, nascente – caminho, poente – Manuel Garrido, a título gratuito, a favor da Terras de Sicó – Associação de Desenvolvimento, para que esta entidade ali construa instale e explore o Mercado de Sicó, integrado na ação Cadeia Curtas e Mercados Locais., nas seguintes condições:-----

a) O Direito de Superfície seja constituído por um prazo de dez anos, automaticamente renovável por períodos de igual duração, se a tal não se opuser qualquer das partes;-----

b) As despesas necessárias à constituição e registo do presente Direito de Superfície, que se venham a revelar necessárias, sejam assumidas pelo Município de Penela; -----

c) São da responsabilidade da superficiária as despesas decorrentes da construção, instalação e exploração do mercado de Sicó, assim como as despesas supervenientes de água e eletricidade ou outro tipo de encargos que lhe sejam inerentes; -----

d) A superficiária apenas poderá utilizar o prédio rústico para instalação, construção e exploração do Mercado de Sicó, nos termos da candidatura que vier a ser aprovada pelo PDR 2020, não podendo este ser cedido ou ocupado, a qualquer título, por outras pessoas ou entidades, salvo o estipulado na cláusula seguinte;-----

e) A alienação do direito de superfície carece de autorização expressa da Câmara Municipal de Penela, que gozará do direito de preferência em primeiro grau;-----

f) A afetação do terreno a fim diverso do fixado na presente proposta determina a reversão do Direito de Superfície; -----

g) Operada a extinção do Direito de Superfície, independentemente da causa, a Terras de Sicó – Associação de Desenvolvimento, restituirá o prédio rústico, com todas as construções e benfeitorias que nele tenham sido incorporadas, livre e desocupado de pessoas e bens, sem dependência de qualquer aviso ou outra formalidade e sem exigência de qualquer contrapartida;-----

h) Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições do regime geral do Direito de Superfície previsto no artigo 1524.º e seguintes do Código Civil. -----

Mais se propõe que a Câmara Municipal delibere conferir poderes ao Senhor Presidente da Câmara ou a quem legalmente o substituir para outorgar a respetiva escritura de constituição do Direito de Superfície.-----

Face ao exposto, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, constituir o direito de superfície a favor da Terras de Sicó – Associação de Desenvolvimento, pelo prazo de dez anos, do prédio inscrito na matriz predial rústica sob o artigo 1031 da União das Freguesias de São Miguel, Santa Eufémia e Rabaçal, concelho de Penela, e não descrito na Conservatória do Registo Predial de Penela, com a área total de 8.900 m2, composto por terra de cultura com 23 oliveiras e mato de carvalhos, que possui as

seguintes confrontações: norte – Adriano Joaquim Palricas, sul – Manuel Garrido, nascente – caminho, poente – Manuel Garrido, a título gratuito, para que esta entidade ali construa, instale e explore o Mercado de Sicó, integrado na ação Cadeia Curtas e Mercados Locais, de acordo com a informação.---

Mais deliberou, por unanimidade, aprovar a respetiva minuta do contrato, autorizando o senhor Presidente, ou quem legalmente o substituir, a outorgá-lo em seu nome. -----

13.REQUALIFICAÇÃO DA ENVOLVENTE AO CASTELO DE PENELA. ABERTURA DE PROCEDIMENTO POR CONCURSO PÚBLICO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, abrir concurso público, nos termos do artigo décimo sétimo e seguintes do Decreto-Lei número dezoito barra dois mil e oito, de vinte e nove de janeiro, na sua atual redação, para a execução dos trabalhos referidos em epígrafe. -----

a) Aprovação do Projeto: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o projeto da empreitada referida em epígrafe. -----

b) Programa procedimento: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o Programa de procedimento referente à empreitada em epígrafe;-----

c) Caderno de Encargos: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o Caderno de Encargos referente à empreitada em epígrafe;-----

d) Autorização da Despesa: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, autorizar a despesa, estabelecendo como preço base o valor de trezentos e três mil, seiscentos e três euros e vinte dois centimos, para a empreitada de " Restabelecimento da floresta afetada por agentes bióticos e abióticos ou acontecimentos catastróficos – estabilização de emergência pós incêndio – 17 de junho de 2017".

e) Aprovação do Júri: Nos termos do Código dos Contratos Públicos, foi proposta a seguinte designação do júri para a empreitada mencionada em epígrafe: -----

Presidente - João Póvoa Rodrigues, Chefe de Divisão; -----

1º Vogal - Margarida Maria de Sousa Rainho Meneses, Engenheira Civil;-----

2º Vogal - Rita Cristina Nunes Vaz, Assistente Técnica;-----

1º Vogal suplente - João Manuel Falcão, Chefe de Gabinete; -----

2º Vogal suplente - Elisabete Irene Alexandre Fernandes, Coordenadora Técnica. -----

A Câmara Municipal, no âmbito do Código dos Contratos Públicos, deliberou, por unanimidade, aprovar a composição do Júri de acordo com a proposta apresentada. -----

14.INTERVENÇÕES PRIORITÁRIAS DE PROTEÇÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS DEVIDO AOS INCÊNDIOS FLORESTAIS OCORRIDOS DE 17 A 24 DE JUNHO DE 2017 NO CENTRO DE PORTUGAL. PRORROGAÇÃO DO PRAZO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. Pelo Presidente da Câmara foi presente o pedido de prorrogação de prazo apresentado pela empresa, Penelaterraplanagens — Desaterros e Terraplanagens, Lda, acompanhada da informação da Técnica Superior, Manuela Ferraz, cujo teor se transcreve:-----

“INFORMAÇÃO -----

A empresa prestadora de serviços dos trabalhos suprarreferidos através do ofício Ref. 09_LL_2018 de 04/04/2018, requer a prorrogação do prazo de execução dos trabalhos por um período de 30 dias, que poderá ser acrescido do número de dias em que não se verificarem condições meteorológicas adequadas á boa execução dos trabalhos.-----

Considera-se válida a fundamentação apresentada pelo prestador de serviços para o incumprimento dos prazos contratualizados, uma vez que os trabalhos se desenvolvem na rede hidrográfica afetada pelos incêndios no concelho de Penela, e as condições meteorológicas que se têm feito sentir desde o início dos trabalhos têm condicionado fortemente a produtividades das intervenções, e impedindo a realização integral de outras.-----

Em função do exposto, propôs-se que seja concedida a prorrogação do prazo em 30 dias.-----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a prorrogação do prazo previsto para a conclusão da empreitada, nos termos propostos na informação dos serviços. -----

15.RESTABELECIMENTO DA FLORESTA AFETADA POR AGENTES BIÓTICOS E ABIÓTICOS OU ACONTECIMENTOS CATASTRÓFICOS – ESTABILIZAÇÃO DE EMERGÊNCIA PÓS INCÊNDIO – 17 DE JUNHO DE 2017. ADJUDICAÇÃO: Pelo senhor Presidente foram dadas informações sobre o procedimento, a fase em que se encontra e sobre a reclamação apresentada e sua análise, de acordo com o Relatório Final apresentado, cujo teor se transcreve: -----

“...// -----
O Júri tomou conhecimento da reclamação apresentada pelo concorrente Engiperfil, Lda, que se anexa ao presente relatório final.-----

Após aturada e ponderada análise à argumentação aduzida, o júri não descortina os pretendidos vícios que o reclamante invoca fragilizarem a proposta do concorrente JJFLINVEST, Lda ao ponto de a conduzirem, segundo aquele concorrente, a inelutável exclusão.-----

O Júri sustenta esta sua discordância relativamente à pretensão expressa pelo concorrente Engiperfil, na linha do pensamento que sobre o assunto já expendera em sede de relatório preliminar, no facto de os esclarecimentos prestados, a solicitação do Júri, pelo concorrente JJFLINVEST, Lda. :-----

- a) não contrariarem os elementos constantes dos documentos que constituem a proposta; -----
- b) não alterarem nem completarem os respetivos atributos; -----
- c) não visarem suprir omissões que determinassem a sua exclusão nos termos da alínea a) do no 2 do artigo 700 do CCP, que remete expressamente para a falta de alguns dos atributos, ou alguns dos termos ou condições previstas nas alíneas b) e c) do no 1 do artigo 570 do CCP, na medida em que (alínea b) foi apresentada proposta de preço, que é o único aspeto submetido à concorrência, e (alínea c) os documentos em falta ou imperfeitamente redigidos, exigidos pelo programa de procedimento reportam a aspetos não submetidos à concorrência, logo a matérias que não interferem na avaliação objetiva da proposta, como é, a título de exemplo, o caso do cronograma financeiro.-----

Atendendo a que o preço era o único critério submetido à concorrência, é entendimento do Júri, salvo melhor e mais bem fundamentada opinião, que a imperfeição de escrita, ou até mesmo a ausência, de um plano de equipamentos ou de um plano de pagamentos (expressamente referidos na reclamação) não constituem preterição de formalidades essenciais porque não configuram impedimento incontornável de normal apreciação do conteúdo da proposta.-----

Também não entende o Júri, contrariamente ao argumentado pelo reclamante, que o concorrente reclamado tenha retirado qualquer vantagem por apresentar o cronograma financeiro e o plano de equipamentos depois de conhecidos os documentos dos demais concorrentes, na medida em que os mesmos não constituem atributo da proposta, já que nem um nem outro são elementos do contrato submetidos à concorrência pelo caderno de encargos ou pelo programa de concurso.-----

Donde resulta que, contrariamente ao pretendido pela entidade reclamante, não está demonstrada a impossibilidade de avaliação da proposta apresentada pelo concorrente, na medida em que os seus atributos, no caso o preço, são absolutamente claros para todos os intervenientes no procedimento, entenda-se concorrentes e júri, desde o momento da abertura da respetiva proposta.-----

Nesta linha de raciocínio navego o TCAN, quando no acórdão 00218/16.BELRA, de 9/6/2017, refere que «É inequívoco que no caso de concurso em que o critério de adjudicação é o do mais baixo preço, apenas o preço constitui atributo da proposta pois é o único "aspeto da execução do contrato submetido à concorrência pelo caderno de encargos» (artigo 560, no 2)..»-----

«Quanto a outros elementos, como os termos ou condições da proposta que não constituam atributos apenas são motivo de exclusão os que, não estando submetidos à concorrência, «violem aspetos da execução do contrato», ou seja, aqueles que de forma inequívoca afrontem o caderno de encargos e não aqueles em relação aos quais e suscitem dúvidas.» Entendimento este reforçado em outro acórdão daquele TCAN de 05.06.2015, no processo 475/14.0 VIS.-----

Ainda segundo o mesmo Tribunal, «A exclusão de uma proposta reduz a concorrência. Logo as hipóteses de exclusão das propostas devem ser reduzidas ao mínimo necessário, de forma a garantir o mais amplo possível leque de propostas.-----

Este mínimo necessário traduz-se precisamente em apenas permitir a exclusão nos casos expressos previstos na lei (tipificação dos casos de exclusão) e interpretar estas normas de forma restritiva e não extensiva e, menos ainda, analógica.-----

Assim, a «impossibilidade de avaliação» das propostas (prevista na alínea c) do no 2 do artigo 700 do Código dos Contratos Públicos), determinante da exclusão, deve restringir-se à hipótese de resultar da «forma de apresentação de algum dos respetivos atributos» e não à forma de apresentação de outros elementos, em particular de «quaisquer termos ou condições que violem aspetos da execução do contrato» (previsão da alínea b) do mesmo preceito).-----

Isto porque sendo o mais baixo preço o único critério de adjudicação, o próprio caderno de encargos deve ser exaustivo e claro na definição das características dos bens a fornecer.-----

Submetendo-se as propostas, sob compromisso de honra, às exigências do caderno de encargos, sem qualquer hipótese de divergência? artigo 570, no1, alínea a) e anexo I do Código dos Contratos Públicos, qualquer desrespeito determina a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação bem como integra a prática de contra-ordenação muito grave (artigo 4560 do Código dos Contratos Públicos).-----

Estas consequências legais do incumprimento das exigências do caderno de encargos (conclui o mesmo acórdão), basta para acautelar o interesse público da transparência (o caderno de encargos a que as propostas se sujeitam de forma estrita, deve definir claramente e exaustivamente as características dos bens a fornecer) e da igualdade (todas as propostas se submetem da mesma forma, estrita, às exigências do caderno de encargos, salvaguardando, em simultâneo, o pilar da concorrência.»

A pretensa falta de assinatura digital na proposta de preço, invocada pela entidade reclamante também não se confirma, na medida em que o único documento que não exhibe assinatura digital é a «Tabela de Preços» «Pagamento», falta que o júri considera irrelevante porquanto tal documento se limita a reproduzir as quantidades de trabalhos e respetivos preços unitários nos mesmos moldes que constam do documento «Modelo de Proposta», este devidamente assinado digitalmente.-----

Por tudo o exposto, o Júri deliberou, por unanimidade, não reconhecer os pretendidos vícios da proposta apresentada pelo concorrente JLLFINVEST invocados pelo concorrente Engiperfil, LcP, nomeadamente a violação das normas constantes das alíneas c) do no 1 do artigo 570, a) do no 2 do artigo 700 e d) e o) do no 2 do artigo 146 e ainda dos nos 1 e 4 do artigo 620 , todos do CCP e, em consequência, manter a admissão da proposta do concorrente JLLFNVESTE, Lda, bem como o ordenamento das propostas constante do Relatório Preliminar.”-----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a adjudicação da prestação de serviços, “Restabelecimento da floresta afetada por agentes bióticos e abióticos ou acontecimentos catastróficos – estabilização de emergência pós incêndio – 17 de junho de 2017”, nos termos da informação constante do Relatório Final.-----

16. PLANO DE APOIO AO INVESTIMENTO.

16.1 CASA DA BOIÇA. EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS, LD^a. ISENÇÃO DE TAXAS: Na sequência do pedido de isenção de taxas, apresentado pela “Casa da Boiça – Sociedade de Investimentos Turísticos, Lda.”, foi presente a informação do Técnico Superior, Pedro Ferreira, cujo teor se transcreve: “INFORMAÇÃO-----

A Casa da Boiça – Sociedade de Investimentos Turísticos, Lda., NIPC 514 830 638, detentora do imóvel situado na quinta da Boiça, conhecido pelo “Palácio da Boiça”, requer a isenção de taxas e licenças relativas à operação urbanística para desenvolver um empreendimento turístico de 4*.-----
Ainda, considerando:-----

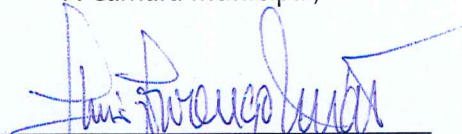
- Ser um investimento prioritário no sector do Turismo para o Município de Penela;-----
- Ser considerado uma tipologia de investimento prioritária para o desenvolvimento do Concelho de Penela, espelhado no Programa Estratégico de Desenvolvimento Sustentável (Penela 2020) e definido já no anterior Plano Diretor em Inovação, Competitividade e Empreendedorismo (PD-ICE) como um dos sectores estratégicos;-----
- Que representa um investimento global superior a 7 milhões de euros e que representa a criação de cerca

de 20 postos de trabalho, maioritariamente qualificados. -----
Neste sentido, de acordo com o número 5 do artigo 3º do Plano de Apoio ao Investimento em vigor, e cumprindo o requerente todos os requisitos impostos, proponho que seja deferido o requerimento mencionado em epígrafe.”-----

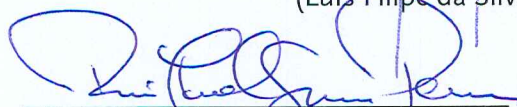
A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o pedido de isenção de taxas e licenças relativas à operação urbanística a desenvolver na “CasadaBoiça–Sociedade de Investimentos Turísticos, Lda”. -----

ENCERRAMENTO: - Nada mais havendo a tratar, sendo dezasseis horas e cinquenta minutos, o senhor Presidente declarou encerrada a reunião, tendo sido deliberado, por unanimidade, aprovar a presente ata em minuta, nos termos do nº3 e para efeitos do disposto no nº4 do artigo 57º, da Lei nº. 75/2013,

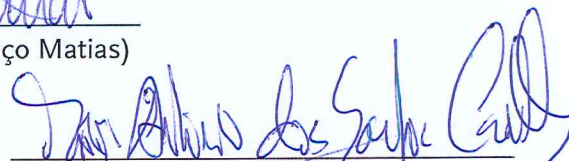
A Câmara Municipal,



(Luís Filipe da Silva Lourenço Matias)



(Rui Manuel Seoane Pereira)



(Mário António Santos Carvalho)

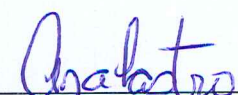


(Rafael Cândido Justino Baptista)



(Eugénia Paula Gomes Rodrigues)

A Técnica Superior,



(Ana Cristina Antunes Castro)